



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 243/88-GP

MACAÍBA, 10 DE NOVEMBRO DE 1988

Instituir o reajustamento automático de Vencimentos e Salários para os servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustados os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Macaíba, a partir de 1º de Dezembro de 1988, de acordo com a tabela anexa:

Art. 2º - Fica instituído o reajustamento automático dos servidores Ativos e Inativos da Prefeitura a partir do exercício de 1989, trimestralmente, observando o disposto nesta Lei;

I - No mês de Abril de 1989, a razão no mínimo de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do coeficiente de aumento nominal da Receita Municipal Orçamentária arrecadada no período de janeiro a Março de 1989, em reforço aquela apresentada no último trimestre de 1987.

II - No mês de Julho de 1989, a razão no mínimo de 60% (SESSENTA POR CENTO) do coeficiente do aumento nominal da Receita Municipal Orçamentária arrecadada no período de Abril e Junho de 1989, em relação aquela apresentada no primeiro trimestre de 1989.

III - A partir de Outubro de 1989, a razão no mínimo de 80% (OITENTA POR CENTO) em cada trimestre imediatamente anterior ao mês de reajuste relativamente aquela apurada no trimestre antecedente.

Art. 3º - Considera-se Receita Municipal Orçamentária a soma dos seguintes valores:

ce



I - Da Arrecadação dos Tributos Municipais

II - Das Transferências feitas pela União, e pelo Estado, relativos a participação do Município na Receita de Impostos Federais e Estaduais decorrente de disposições constitucionais.

Art. 4º - Até o 10 (décimo) dia útil de cada trimestre a Secretaria Municipal de Finanças fixará no quadro de aviso o índice de reajuste acompanhado de demonstrativo dos cálculos feitos, para sua apreciação em duas casas decimais e a Secretaria de Administração elaborará às tabelas atualizadas.

Art. 5º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao magistério Municipal e aos Funcionários da Câmara Municipal de Macaíba.

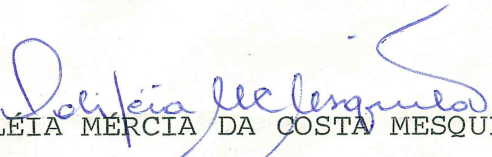
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzados), para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Fica assegurado aos Pensionistas e Inativos os mesmos vencimentos equivalente aos da ativa correspondente às funções em que foram aposentados.

Art. 8º - Fica assegurado aos Garís e Gratificação de 20% (vinte por cento) de Insalubridade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de Dezembro de 1988, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1988.


ODILEIA MERCIA DA COSTA MESQUITA
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

CLASSE	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
I	GARI	40 HORAS	15.756,00 ✕
II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	18.907,00
	AUXILIAR DE SERV. ESPECIALIZADO	40 HORAS	18.907,00
	AUXILIAR DE SERV. DE SAÚDE	40 HORAS	18.907,00
	AGENTE DE PORTARIA	40 HORAS	18.907,00
	COVEIRO	40 HORAS	18.907,00
	VIGIA	40 HORAS	18.907,00
III	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	40 HORAS	22.058,60
	AUXILIAR DE FINANÇAS	40 HORAS	22.058,60
	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA	40 HORAS	22.058,60
	TELEFONISTA	40 HORAS	22.058,60
IV	FISCAL DE OBRAS	40 HORAS	25.209,60
	MÚSICO	40 HORAS	25.209,60
V	MOTORISTA OFICIAL	40 HORAS	26.785,20
VI	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	40 HORAS	28.360,80
	AGENTE DE FINANÇAS	40 HORAS	28.360,80
	AGENTE DE SERV. ESPECIALIZADO	40 HORAS	28.360,80
	INSPETOR	40 HORAS	28.360,80
VII	AGENTE DE RENDAS MUNICIPAIS	40 HORAS	31.512,00
VIII	AGENTE DE ADM. ESPECIALIZADO	40 HORAS	34.663,20
	AGENTE DE FINANÇAS ESPECIALIZADO	40 HORAS	34.663,20
	AGENTE DE RENDAS MUNIC.ESPECIALIZADO	40 HORAS	34.663,20
IX	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO TÉCNICO	40 HORAS	37.814,40
	AGENTE DE FINANÇAS ESPECIALIZADO	40 HORAS	37.814,40
X	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	40 HORAS	47.268,00
XI	SUPERVISOR FINAN. E ADMINISTRATIVO	40 HORAS	50.419,20
	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	50.419,20
	SUPERVISOR EDUCACIONAL	40 HORAS	50.419,20
XII	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS	56.721,60
XIII	SECRETÁRIO	40 HORAS	70.000,00



ANEXO II

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC.2	15.708,00	15.708,00
CC.3	11.088,00	11.088,00

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
FG.1	4.356,00
FG.2	2.970,00

CARGOS EXISTENTESANEXO IV

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE
CC.2	COORDENADORIA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO	SME	01
CC.2	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE EDUCAÇÃO	SME	01
CC.2	COORDENADORIA DO SETOR CONTÁBIL E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	SEMFI	02
CC.2	COORDENADORIA DA TESOUREARIA	SEMFI	01
CC.2	COORDENADORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE	SUDS	01
CC.2	COORDENADORIA DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	SAD	01
CC.2	COORDENADORIA DA ASSESSORIA TÉCNICA GABINETE	GAB	01
CC.3	SUB-COORDENADORIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SAD	01
CC.3	SUB-COORDENADORIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SEMFI	01
CC.3	SUB-COORDENADORIA DO SETOR DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS	SAD	01
CC.3	SUB-COORDENADORIA DO DEPARTAMENTO EDUCACIONAL	SME	01
CC.3	SUB-COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E ASSIST. AO ESTUDANTE	SME	01
CC.3	SUB-COORDENADORIA DO SETOR DE TRANSPORTES	SAD	01
CC.3	SUB-COORDENADORIA DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	SME	01
CC.3	SUB-COORDENADORIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SAG	01
FG.1	CHEFE DE PROJETOS E AÇÕES ESPECIAIS	SEPLAN	01
FG.1	CHEFE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SME	01
FG.1	CHEFE DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	SME	01
FG.1	CHEFE DO SETOR DO CADASTRO IMOBILIÁRIO	SEMFI	01
FG.1	CHEFE DO SETOR DE ISS	SEMFI	01
FG.2	CHEFE DA FUNDAÇÃO LAR CELESTE AUTA DE SOUZA	SME	01
FG.2	CHEFE DO PROJETO FUTURO FELIZ	SME	01
FG.2	CHEFE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL ALFREDO MESQUITA	SME	01

an

